



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

LEI N° 3.393/2018

Súmula: "Institui no Município de Araucária o Posto de Coleta de Leite Materno e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instalar o Posto de Coleta de Leite Materno no Município de Araucária, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O Posto de Coleta de Leite Materno terá como objetivos:

I. fornecer leite materno, sob prescrição médica, atendendo às necessidades dos recém-nascidos, principalmente dos prematuros desnutridos e lactantes com patologias que exijam o aleitamento natural;

II. contribuir para reduzir a mortalidade infantil e estabelecer condições para a manutenção de um grupo permanente de nutrizes em estado adequado de saúde.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde:

I. estabelecer normas de funcionamento do Posto de Coleta de Leite Materno devidamente compatibilizadas com as atividades de rotina do serviço materno-infantil;

II. conscientizar a comunidade sobre a relevância do Posto de Coleta de Leite Materno e de sua contribuição para a melhoria dos níveis de saúde das próximas gerações;

III. estabelecer os critérios a serem utilizados para a seleção das nutrizes, os quais deverão observar condições clínicas que garantam o fornecimento de um produto de boa qualidade

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 08 de novembro de 2018.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária